



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de material de limpeza, higiene pessoal e material para manutenção da cozinha, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, por solicitações das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Educação, Cultura e Infra-Estrutura, durante o ano de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015
CONTRATO N° 081/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a Firma DISTRIBUIDORA DIAS OURO PRETO LTDA como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa DISTRIBUIDORA DIAS OURO PRETO LTDA - AVENIDA ORLANDO WANDERLEY, 48 - SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS - PE - CNPJ N° 10.517.296/0001-76, neste ato representado por NAILTON DIAS OURO PRETO, portador da cédula de identidade n° 7.036.052 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 057.286.044-71, residente e domiciliado à Rua Barão de São Borja, 88 - Magano - Garanhuns - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 018/2015, Pregão Presencial n° 006/2015, compromete-se a fornecer os Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e de Cozinha à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e de Cozinha é de R\$ 111.596,40 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), referente os itens 01, 13, 14, 15, 20, 21, 26, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 50, 51, 56, 57 e 59, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e de Cozinha deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação emitida pelas Secretarias Administração, Agricultura, Educação, Cultura e Infra-Estrutura.

Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 - Departamento de Administração Geral
2.0013 - Manutenção das Atividades gerais do Departamento de administração Geral.
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
01 - Gabinete do Secretário
2.0037 - Manutenção das Atividades Gerais da Séc. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos.
3.3.90.30 - Material de Consumo

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 - Gabinete do Secretário
2.0047 - Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 - Gabinete do Secretário
2.0056 - Manutenção das Atividades gerais da Secretaria do gabinete do Secretário de Educação
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0058 - Manutenção das Atividades Gerais do Desenvolvimento do Ensino.
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0064 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.0079 - Gestão Administrativas do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2.31 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO
3.3.90.30 - Material de Consumo

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 006/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 08 de abril de 2015

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DIAS OURO PRETO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA